

LEI MUNICIPAL Nº 166

CRIA POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO ICM MUNICIPAL E DA TAXA DE LICENÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo. Estado de
Santa Catarina.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Muni-
cípio que a câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei
municipal:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 1 Posto de Fiscaliza-
ção do ICM Municipal e da Taxa de Licença, em cada localidade a
baixo discriminada:
- a) - Linha Luiz Gama, na divisa com o Município de São Lorenço
D'Oeste;
 - b) - Linha Bergamini (Pôrto Faé) na divisa com o Município de
Coronel Freitas;
 - c) - Barra de Mandassaia (barca), na divisa com o Município de
Xaxim;
- Art. 2º - Outrossim fica o Poder Executivo autorizado a construir, se neces-
sário, os prédios necessários, nos locais dos Postes de Fiscali-
zação mencionados no artigo 1º da presente lei.
- Art. 3º - Para fazer face às despesas de que trata a presente lei, fica o
Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, que se
fizer necessário, e que será atendido pelo excesso de arrecadação
a verificar-se no corrente exercício.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 1.967.



Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra



Antônio Rossetto

Secretário Municipal